



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCESSO N°: 727122.	LEI N°:
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 017/22	
AUTOR: Vereador Raimundo Oliveira	
ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do nome do mural Ministro da Cidadania, a ser denominado mural principal Paulo Pangel, e dá outras providências.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N° 472, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição do nome do Ramal principal da Chisa para Ramal principal Paulo Rangel.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Kelison Dieb da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Ramal principal da Chisapassa a denominar-se Ramal principal Paulo Rangel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Irlanduba - Am, em 16 de janeiro de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: E3GDP512P

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/01/2023 - N° 3286. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



LEI N° 472, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a substituição do nome
do Ramal principal da Chisa para
Ramal principal Paulo Rangel.**

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Kelison Dieb da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Ramal principal da Chisa passa a denominar-se Ramal principal Paulo Rangel.

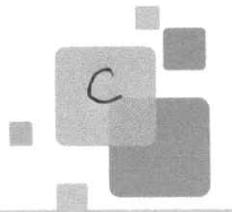
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Iranda - Am, em 16 de janeiro de 2023.


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N° 379/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 06 de dezembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

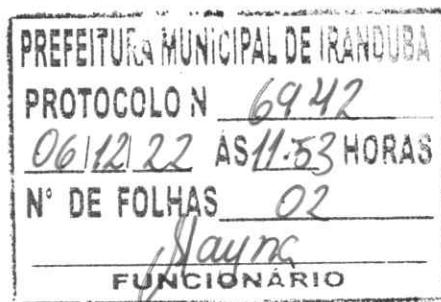
ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei n° 472, de 29 de Novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente Encaminhar Redação Final da Lei n° 472, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a alteração do nome do ramal principal da Chisa a ser denominado ramal principal Paulo Rangel e dá outras providências, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 29 de novembro de 2022, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,



[Signature]
Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI N° 472, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do nome do Ramal principal da Chisa a ser denominado Ramal principal Paulo Rangel e dá outras Providencias.”.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica criado por Lei, a alteração do nome do Ramal principal da Chisa, e passa ser denominado Ramal principal Paulo Rangel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 05 de dezembro de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro - CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro - CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ofício nº 55/2022/CCJRF/CMI

Iranda-Am, 06 de dezembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA A SENHORA
LARISSA RUFINO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei 472/2022, que dispõe sobre a alteração do nome do Ramal principal da Chisa a ser denominado ramal Principal Paulo Rangel, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 29 de novembro de 2022, para devidas providencias.

Respeitosamente,

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL

*Recebido
06/12/22*
Larissa Rufino Gomes
Secretaria Geral
Portaria nº 02/2021-CPICM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 372/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 30 de novembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 727/2022 que tem como proposição o Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro, que dispõe sobre a alteração do nome do ramal principal da Chisa a ser denominado ramal principal Paulo Rangel e dá outras providências, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 29 de novembro de 2022; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES

Vereadora/PSD

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

RECEBIDO

03.12.2022

Diane *Diane*



Ofício nº 45/2022/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 22 de novembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA A SENHORA
LARISSA RUFINO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

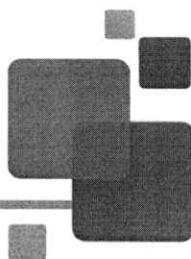
Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 727/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Vereador Raimundo Carneiro, que dispõe sobre a substituição do nome do ramal principal Chisa a se denominado para o ramal principal Paulo Rangel e da outras providencias, para que Vossa Excelência coloque em pauta.

Respeitosamente,

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL

Recebido
99/11/92
Sm
Larissa Moreira Lima
Secretaria Geral
Portaria nº 02/2021-GP/CMI



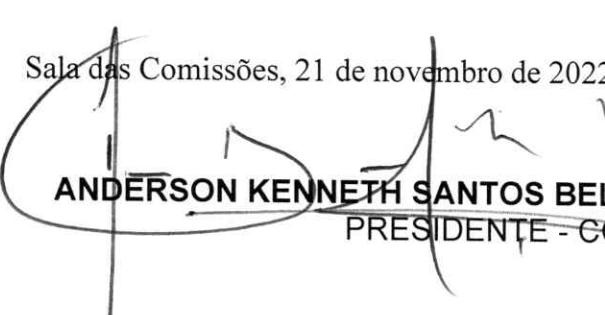
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 11:00 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberação e exarar parecer a cerca dos Projetos de Lei nº017/2022 – “que dispõe sobre a substituição do nome do ramal principal da Chisa a ser denominado para o ramal principal Paulo Rangel e dá outras providências ” de autoria do Ver. Raimundo Carneiro , que chegou a esta comissão no dia 03 de novembro de 2022, e no dia 04 de novembro foi designado para relator o membro MYCHEL MAX SOUZA LOPES – PSDB, e após análise feita pelos membros desta comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 as CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competência materiais e legislativas e previstas na Constituição Federal, *in verbis*:

Isto posto, pela maioria dos seus membros, O PARECER FOI FAVORAVEL, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer.

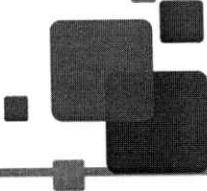
Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.


ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL
PRESIDENTE - CCJRF


VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB
MEMBRO - CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANO
RELATOR- CCJRF



Oficio nº 042/2022/CMI

Irandauba, 21 de Novembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor.

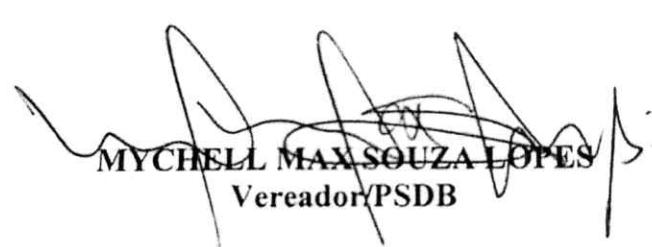
ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT

Vereador- Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final- CCJRF

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste Reencaminhar Parecer desta relatoria, concernente ao Projeto de Lei Nº 017/2022, de autoria do Vereador Raimundo Carneiro, que dispõe sobre a alteração de nome do ramal principal da Chisa a ser denominado ramal principal Paulo Rangel, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


MYCHELL MAX SOUZA LOPES

Vereador/PSDB

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
CCJRF

*Recebido
em: 22.11.22
Assunto: Anexo
Assinatura
Data: 09/2022*

PARECER N° 21/2022-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
2021 11 22

SECRETÁRIO GERAL
W. J. Oliveira

Ementa:

“Projeto de Lei N°017/2022 de autoria do Ver. Raimundo Carneiro, que dispõe sobre a substituição do nome do ramal principal da Chisa a ser denominado para ramal principal Paulo Rangel e dá outras providências”.

Relator: Vereador VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB

I – RELATÓRIO.

Nos termos do art.36, caput, do regimento Interno desta casa, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto á constitucionalidade, á competência da Câmara e ao caráter pessoal da referida preposição. Chega a esta Comissão o processo n°727/2022, lido em reunião ordinária do dia 01 de Novembro de 2022, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício 342/2022GABPRES/CMI, o Projeto de Lei N°017/2021, de autoria do Vereador Raimundo Carneiro, protocolado nesta casa no dia 24 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a substituição do nome do ramal principal da Chisa a ser denominado para ramal principal Paulo Rangel e dá outras Providencias.

II – ANÁLISE.

O art.59 da CF/88, Seção III que trata do processo legislativo, está amplamente taxativo o rol de obrigatoriedade e disposições dessa egrégia colenda, nesse caso específico no inciso II, que diz:

Art. 59. O processo

legislativo

Compreende a elaboração de :

- I- Emendas à Constituição;**
- II- Leis complementares;**
- III- Leis ordinárias;**
- IV- Leis delegadas;**
- V- Medidas provisórias;**
- VI- Decretos legislativos;**
- VII- Resoluções.**

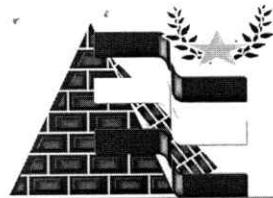
A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;**
 - II- Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;**
- [...]

O art.37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil proíbe a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, mediante a utilização de nomes, símbolos ou imagens de obras, serviços e programas de órgãos públicos, ao prescrever que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

O art.1º da Lei Federal nº 6.454, de 24 outubro de 1977, proíbe, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta. A referida vedação por hora se estende aos Estados e municípios.



As mais Augustas Cortes Pátrias têm referendado idêntico entendimento, proclamando de forma peremptória, como mostra a jurisprudência abaixo:

“A denominação de prédio público municipal como nome de prefeito ou de seus correligionários ofende os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, além de §1º do art. 37 da CF(...)”(TJ-PB, Adaptação Cível nº 2002.007.299-1, 2ª Turma, Rel. Leandro dos santos, v. unânime).

**“ AÇÃO POPULAR- TERMINAL
CENTRAL DE ÔNIBUS URBANOS - NOME-
HOMENAGEM A PESSOA VIVA - ATO
ILEGAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37,
CAPUT, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E ARTIGOS 9º, I E 18, DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.626/92 – ODENSA AOS PRINCÍPIOS
DA MUNICIPAL DA IMPOSSOALIDADE E
DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA”**

Assim sendo, a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocações de terceiros, em virtude do seu poder de autotutela.

Percebe-se que a matéria, não há óbices, pois além de cumpri os dispositivos emanados da Constituição federal, seguimos com a recomendação de nº002/2013 advinda da Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba que visa a retirada dos nomes de pessoas vivas atribuídos a bens públicos deste Município. Ressaltamos a celebração do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC. Consoantes nos documentos encartados nos atos do Inquérito Civil 06.20148.00002954-6, recebido através do ofício de nº 0015/2021/01PRO-IRA, protocolado nesta casa Legislativa no dia 04 de Março de 2021.

É perceptível, portanto, que a propositura pretendida no projeto de Lei Nº016/2021 é compatível com os interesses defendidos na Constituição Federal em seu art.37,§ 1º, bem como a Lei Federal de 6.454/77 em seu art. 1º.

Destarte, o Projeto de Lei nº 024/2021 está em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto favoravelmente á mateira, por não haver vícios de caráter formal e material.

III – VOTO.

Sendo assim, a relatoria desta Comissão, com base no ordenamento jurídico, conceitua pela constitucionalidade

É O PARECER.

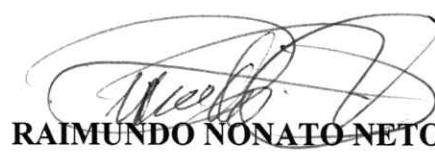
**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA,
21 DE NOVEMBRO DE 2022.**



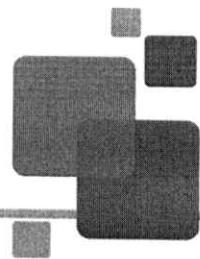
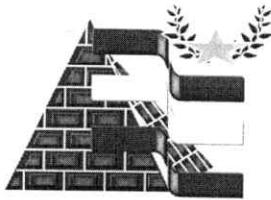
ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT
VEREADOR / DEM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



MYCHELL MAX SOUZA LOPES
Vereador/PSDB
Membro Relator



RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
VEREADOR / REPUBLICANOS
Membro



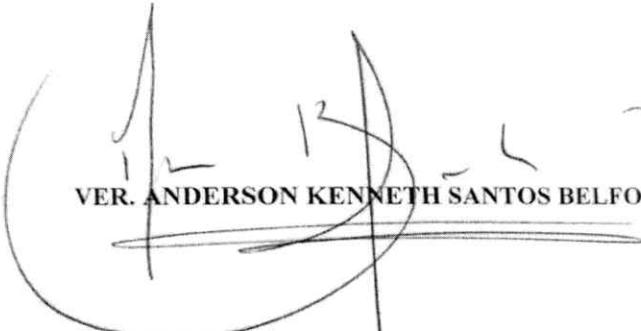
DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Faço nesta a seguinte designação de relatoria, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta casa:

Ao Vereador MYCHEL MAX SOUZA LOPES – PSDB

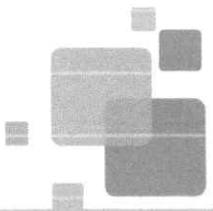
PROJETO DE LEI Nº 017/2022 – De autoria do Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro, que dispõe sobre a alteração do nome do ramal principal da Chisa a ser denominado ramal principal Paulo Rangel e da outras providencias, para que Vossa Exelencia exarem parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM
04 DE NOVEMBRO DE 2022.**


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 342/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 01 de novembro de 2022

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

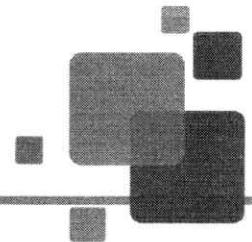
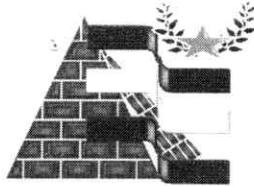
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 727/2022 que tem como proposição o Projeto de Lei n° 017/2022, de autoria do Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro, que dispõe sobre a alteração do nome do ramal principal da Chisa a ser denominado ramal principal Paulo Rangel e dá outras providências, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,


Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

*Recebido
03.11.22
Larissa
Anexo*



PROJETO DE LEI N° 17/2022

LIDO EM PLENÁRIO
01/11/22
SECRETARIO GERAL


“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DO RAMAL PRINCIPAL DA CHISA A SER DENOMINDADO RAMAL PRINCIPAL PAULO RANGEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

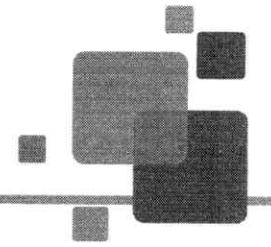
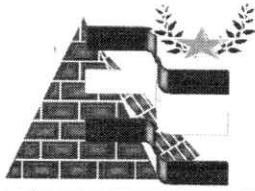
Art. 1º - Fica criado por Lei, a alteração do nome do Ramal principal da Chisa, e passa ser denominado Ramal principal Paulo Rangel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba/Am, em 24 de outubro de 2022.


RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador – REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM: 25/10/2022	
HORAS: 13:00	
Assinatura: <i>Angy Pium</i>	
FUNCIONÁRIO(A)	



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que substitui o nome do Ramal principal da Chisa e passa a ser denominado Ramal principal Paulo Rangel, sendo homenageado o Senhor Paulo Rangel, homem íntegro, trabalhador, de caráter, digno, nascido em 29 de dezembro de 1947, natural do Estado do Rio Grande do Sul.

No ano de 1996 comprou um terreno no Ramal principal da Chisa, onde iniciou o cultivo protegido (casa de pimentão), passando a residir no Ramal principal da Chisa no ano 2000 até o ano de seu falecimento em 2020, deixando familiares, amigos e conhecidos com eternas saudades. Casou com a Senhora Terezinha Lins Rangel, com quem constituiu e teve 02 (dois) filhos e 03 (três) netos.

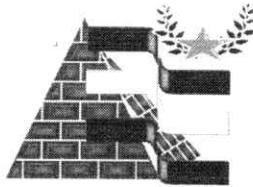
O Senhor Rangel, assim chamado carinhosamente por todos, iniciou sua história com o Município de Iranduba quando foi motorista do Coronel Jorge Teixeira, participando diretamente da construção das primeiras residências da Vila de Iranduba. Foi assessor do Deputado Francisco Garcia, onde pode contribuir com eventos esportivos e da agricultura familiar do município, foi árbitro de futebol e desportista. O mesmo com o passar dos tempos, tornou-se Empresário do Ramo Alimentício (Restaurante Portal), sendo palco de grandes negociações políticas. Na Capital Amazonense foi proprietário de Restaurante no Bairro Ponta Negra, que em dias atuais, instalado o Happy Hour Porão do Alemão.

Como Conselheiro de Saúde no ano de 2004, desempenhou um grande trabalho em favor do povo irandubense. Com empenho e dedicação disputou e ganhou as eleições da presidência da Comunidade aonde residia.

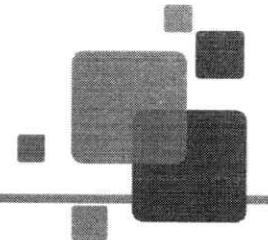
Em 2015, criou o espaço RANGEL (Restaurante) em seu sítio, trazendo de volta seus dotes culinários.

O homenageado serviu a Pátria nos anos de 1966 à 1989 e membro atuante da Grande Loja Maçônica do Amazonas.

Depois de uma grande e valorosa trajetória como empresário, agricultor e servidor público, no ano de 2018, foi diagnosticado com Leucemia, vindo falecer aos 72 anos de idade no ano de 2020.



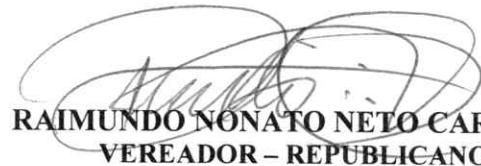
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR RAIMUNDO CARNEIRO



Tal irreparável perda deixou marcas insubstituíveis no coração daqueles que o amam e o conheciam.

Pelo exposto, submeto-me o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 20 de outubro de 2022.


RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
VEREADOR – REPUBLICANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
PAULO RANGEL

CPF: 012.014.502-25

MATRÍCULA

0047050155 2020 4 00005 205 0001755 19

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
Masculino	Parda	Casado(a), 72 anos		
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR(A)	
São Francisco de Paula/RS		RG 9724648	Sim	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA INÁCIO RANGEL E ANDRALINA PORTE RANGEL. O falecido residia no(a) RAMAL DA CHISA, RODOVIA CARLOS BRAGA, Iranduba/AM				
DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e três (23) de setembro (09) de dois mil e vinte (2020), 23:15h		DIA	MÊS	ANO
		23	09	2020
LOCAL DE FALECIMENTO em: Rua Tomas de Villa Nova Nº 04 Praça 14 de Janeiro-Hospital U. Getulio Vargas/Manaus-AM, Iranduba/AM				
CAUSA DA MORTE Causa da morte a) CHOQUE SEPTICO. b) SEPSE DE FOCO A ESCLARECER. c) ANEMIA APLASTICA. d) LEUCEMIA LINFATICA CRONICA. e) HAS, DM				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		DECLARANTE		
em: CEMITÉRIO RECANTO DA PAZ, Iranduba/AM		TEREZINHA LINS RANGEL, nascido(a) em 31 de Janeiro de 1953, RG Nº 02088371, tec. seg. trabalho, casado(a), natural de Careiro, estado do(e) Amazonas, Brasil, residente no(a) Rodovia Carlos Braga Km 01 Ramal da Chisa nº 160, Iranduba/AM		

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO pelo(a) doutor(a) ANGEL MARTIN RUIZ DE SOUZA, CRM 8379	
--	--

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER O falecido deixou 02 filhos maiores de idade e sua conjugue, qual seja, Dennys Lins Rangel, 43 anos. Paulo Inacio Lins Rangel 37 anos. E sua Conjugue, qual seja, Terezinha Lins Rangel. O falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. Declaro que o município de falecimento é Manaus-AM	
---	--

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
RG	9724648			
PIS/PNIS				
PASSAPORTE				
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SECÃO	MUNICÍPIO	UF
TÍTULO DE ELEITOR				
CEP RESIDENCIAL	69415-000			GRUPO SANGUÍNEO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CER0BT0047050581JETXG0EY157. Valor do ato: R\$ 0,00. Parte(s): PAULO RANGEL. Consulte o selo em <https://selo.portalsejaoam.com.br/> ou através do QR Code:

Emolumentos isentos

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE IRANDUBA
JONAS TAMANDARE LINS RODRIGUES
Oficial(a) de Registro
Iranduba/AM
RODOVIA CARLOS BRAGA, S/N NOVO AMANHECER SALA 07/08



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

28 de Setembro de 2020

JONAS TAMANDARE LINS R. JUNIOR
Escrivão Autorizado(a)